

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 17-M / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, e de outro lado a Empresa GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.262/0001-60, com sede na Rodovia BR 101, km 266, s/nº - Praça Cruzeiro - Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Maisa Moreira Rodrigues, portadora do RG nº 687990-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.861.597-99, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4311, de 06 (seis) de maio de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 22/14, Pregão Presencial SRP nº 09/14 do procedimento administrativo nº 10812, de 16 (dezesseis) de outubro de 2013, fundamentado no art. 2º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO, autorizada a realizar a Prestação de Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/14, Pregão Presencial SRP nº 09/14, do procedimento administrativo nº 10.812-SEMSP, visando a contratação de empresa especializada em segurança não-armada, para controle do local e do público, em eventos a serem realizados no Município de Silva Jardim — SEMSP, conforme especificações contidas no Termo de Referência — Anexo II, parte integrante do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	Contratação de empresa especializada em segurança não-armada, para controle do local e do público, em eventos a serem realizados no Município de Silva Jardim. Sendo 60 (sessenta) para os dias 07, 08, 09, 10 e 11 de maio de 2014, na Festa de Emancipação Político-Administrativa de Silva Jardim, no Campo do				
1	Rial.	Serv./dia	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação de serviço, a importância global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do período de adimplemento da obrigação.

II – O pagamento será efetuado pela SEMSP até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

#K



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradorjageralsj@gmail.com

- III Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMSP, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- IV O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- V Caso a SEMSP efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VI No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A Contratada é responsável pela prestação de serviço, deixando livre esta municipalidade de total responsabilidade de alguma ocorrência que venha a ter, devendo os mesmos acionar a força policial;
- II Cumprir o horário diário conforme necessidade da SEMSP;
- III Apresentar listagem diária da equipe de apoio em segurança não-armada, contendo nome completo e CPF do efetivo que trabalhará durante o festejo, sendo anexado ao processo, no momento da execução;
- IV Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificado no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;
- V Credencial junto à SEMORD funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- VI Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VII Manter as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento.
- III Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMSP, através do Sr. Denis Marcelo David Pessanha, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 10.812/2013-SEMSP, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMSP ou modificação da contratação.
- III As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMSP deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Maria



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMSP ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMSP ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, se prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMSP dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de 2014, e término em 11 (onze) de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMSP, Empenho nº 298/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2014.

Wanderson Gimene exandre

Prefeito

Denis Marcelo David Pessanha

SEMSP

1) Andria lh. Trana da Julia Bastos Nome por extenso:

CPF nº 102 · 828 · 607 - 46

2) Carla maria da Silva Schuller Nome por extenso:

Contratada

CPF nº 100.395.727-73